



REGULAMENTO CÂMARA ARBITRAL INSTITUO ALLEANZA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA 1 - De acordo com seu Estatuto, fica aqui estabelecido que:

a) Este regulamento acolhe e incorpora princípios gerais do Direito, Constituição Federal, bem como a Lei Federal 9.307/1996 atualizada pela Lei 13.129/2015, acrescendo-lhe apenas, o aqui estabelecido;

b) As partes assumem desde já o compromisso de apresentar, quando solicitadas pelo ALLEANZA, quaisquer documentos relativos ao procedimento;

c) O Regulamento Arbitral do ALLEANZA é de conhecimento e aceitação total das partes;

d) Este regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, sendo válido aquele vigente à época da assinatura do Termo de Arbitragem, sendo vedada a irretroatividade em qualquer circunstância.

CLÁUSULA 2 - O ALLEANZA possui três órgãos diretivos, todos detentores de autoridade consultiva: Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Ético.

Parágrafo único: Nos casos não previstos neste regulamento, o conselho responsável tomará as decisões necessárias para o bom andamento do procedimento;

CLÁUSULA 3 - As finalidades sociais e estatutárias do ALLEANZA abrangem, entre outros, gerenciamento operacional de procedimentos de Mediação e Arbitragem, incluindo planejamento, direção, controle e organização, zelando pelo correto andamento dos procedimentos conforme o estabelecido neste regulamento;

CLÁUSULA 4 - Poderão ser objeto de resolução por meio de arbitragem todas as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, ficando as partes envolvidas vinculadas a este regulamento.

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

CLÁUSULA 5 - Cada procedimento arbitral realiza-se, normalmente, nas seguintes etapas:

- a) Solicitação de Procedimento Arbitral acompanhada de documentos pertinentes;
- b) Análise de documentos pelo ALLEANZA;



Instituto Alleanza
Mediação e Arbitragem

- c) Instauração do procedimento;
- d) Designação de árbitro (s);
- e) Aceitação do (s) árbitro (s) sobre sua designação;
- f) Notificação do Solicitado;
- g) Aceitação expressa ou tácita pelas partes sobre o (s) árbitro (s) indicado pelo ALLEANZA e demais árbitros;
- h) Envio de documentos pelo Solicitado;
- i) Audiência Preliminar para Assinatura do Termo de Arbitragem
- j) Instrução processual;
- k) Sentença arbitral.

CLÁUSULA 6 - Os procedimentos arbitrais administrados pelo ALLEANZA serão conduzidos por 1 (um) ou mais árbitros, sempre em número ímpar, conforme determinação de cláusula compromissória ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7 - A Solicitação de Procedimento Arbitral deverá conter:

- a) nome e qualificação completa das partes;
- b) indicação de existência de cláusula compromissória.
- c) nome e qualificação completa dos advogados ou procuradores que representarão o solicitante, incluindo o mandato com poderes específicos, inclusive para celebrar o Termo de Arbitragem;
- d) comprovante de pagamento das custas processuais;
- e) demais documentos necessários para a instauração do procedimento arbitral.

Parágrafo Primeiro: Caso a cláusula compromissória não contenha a indicação do ALLEANZA como órgão responsável em dirimir controvérsias, deverão as partes acordar por escrito que o procedimento seja conduzido de acordo com este regulamento;

Parágrafo Segundo: Uma vez assinada e enviada a Solicitação de Procedimento Arbitral, o ALLEANZA analisará os documentos encaminhados aprovando ou não a instauração do procedimento arbitral.

DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 8 - Todas as notificações e comunicações previstas neste regulamento deverão ser efetuadas por escrito e entregues no endereço das partes e/ou seus mandatários, bem como ao(s) árbitro(s) através de serviços postais com aviso de recebimento.

CLÁUSULA 9 - Poderão também ser encaminhadas por meios eletrônicos com confirmação de leitura, sem prejuízo do envio das vias físicas.

CLÁUSULA 10 - Toda documentação protocolada no ALLEANZA deverá ser entregue em número de vias equivalentes ao número de partes e árbitros, bem como uma via exclusiva para a secretaria.

CLÁUSULA 11 - Aprovada a instauração do procedimento arbitral pelo ALLEANZA, este fará a indicação do árbitro, observadas as etapas do procedimento conforme cláusula 5.

Parágrafo Primeiro: Caso queiram, as partes poderão de comum acordo indicar árbitro de sua confiança, observadas as etapas do procedimento conforme cláusula 5.

Parágrafo Segundo: Em caso de Tribunal Arbitral o árbitro indicado pela instituição será o Presidente e os demais árbitros serão indicados pelas partes, salvo disposição em contrário em cláusula compromissória.

Parágrafo Terceiro: caso a cláusula compromissória seja omissa em relação ao número de árbitros caberá ao ALLEANZA nomear árbitro único.

Parágrafo Quarto: feita a indicação do(s) árbitro(s), o ALLEANZA providenciará o envio do Termo de Independência e Questionário para preenchimento.

CLÁUSULA 12 - O árbitro terá 5 (cinco) dias corridos a contar da data de sua indicação para aceitar ou recusar expressamente sua atuação no procedimento arbitral.

CLÁUSULA 13 - Aceita a indicação pelo árbitro, o ALLEANZA concomitantemente:

- a) dará ciência ao solicitante, que terá 5 (cinco) dias a partir da notificação feita pelo ALLEANZA para se manifestar acerca da indicação do árbitro;
- b) enviará notificação de instauração de procedimento arbitral para a solicitada, juntamente com a contra-fé, bem como a indicação de árbitro, tendo esta 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca da indicação do árbitro.

CLÁUSULA 14 - No silêncio das partes acerca da indicação do árbitro, findo o prazo de 5 (cinco) dias, este estará automaticamente nomeado.

Parágrafo Primeiro: Nomeado(s) o(s) árbitro(s) e dada ciência à parte de sua nomeação, o ALLEANZA fará a cobrança dos honorários iniciais conforme tabela de custas vigente.

Parágrafo Segundo: O solicitante terá prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da ciência para efetuar o recolhimento dos honorários iniciais do árbitro.

CLÁUSULA 15 - O ALLEANZA enviará notificação de instauração de procedimento arbitral à parte contrária até 3 (três) vezes consecutivas.

Decorridos 30 (trinta) dias da data do envio da primeira notificação, sendo infrutífera a tentativa de ciência da solicitada, será declarada a revelia da parte e os efeitos da confissão ficta.

Parágrafo único: Neste caso o procedimento tramitará normalmente até a prolação de sentença arbitral, permitindo ao revel intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

CLÁUSULA 16 - No caso de impugnação justificada de qualquer das partes sobre a indicação do árbitro feita pelo ALLEANZA, após análise do próprio árbitro, novos prazos se abrirão para que novo profissional seja indicado.

CLÁUSULA 17 - A solicitada terá até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação para:

- a) apresentar eventuais óbices à instauração do procedimento arbitral;
- b) em caso de Tribunal Arbitral, indicar o árbitro de sua escolha, com qualificação completa.

CLÁUSULA 18 - O ALLEANZA designará data da Audiência Preliminar para Assinatura do Termo de Arbitragem, notificando ambas as partes. Esta notificação deverá conter local, data e horário da Audiência Preliminar para Assinatura do Termo de Arbitragem, nome das partes, número do procedimento arbitral, nome do(s) árbitro(s), além de outras informações procedimentais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 19 - Na Audiência Preliminar para Assinatura do Termo de Arbitragem serão determinadas as regras do procedimento arbitral com calendarização dos prazos procedimentais, bem como será firmado o Termo de Arbitragem pelas partes.

CLÁUSULA 20 - Na mesma reunião, de comum acordo entre as partes, o(s) árbitro(s) designará(ão) nova audiência que terá como objetivo a tentativa de conciliação. Caso julgue pertinente, o árbitro poderá fazer a tentativa de conciliação na Audiência Preliminar para Assinatura do Termo de Arbitragem.

CLÁUSULA 21 - Na Audiência Preliminar para Assinatura do Termo de Arbitragem, o árbitro, juntamente com as partes, estabelecerá o cronograma de prazos para contestação, réplica, tréplica, especificação de provas e demais atos procedimentais.

CLÁUSULA 22 - Havendo pedido contraposto, serão obedecidos os requisitos do pedido inicial de instauração de procedimento arbitral, em peça apartada, seguindo-se o mesmo rito, custas e prazos de que tratam este regulamento.

Parágrafo Único: No caso de pedido contraposto, o(s) árbitro(s), será(ão) o(s) mesmo(s) indicado(s) e aceito(s) pelas partes no início do procedimento arbitral já instaurado.

CLÁUSULA 23 - Por solicitação das partes, ou de ofício, o(s) árbitro(s) poderá(ão) prorrogar os prazos.

CLÁUSULA 24 - Pedidos de redesignação de audiência deverão ser feitos em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data aprazada.

CLÁUSULA 25 - Por solicitação das partes o(s) árbitro(s) poderá(ão) determinar medidas cautelares, coercitivas ou antecipatórias que se fizerem necessárias no curso do procedimento arbitral.

CLÁUSULA 26 - Caberá ao(s) árbitro(s) decidir(em) pela produção de provas solicitadas pelas partes ou determinar a realização das que entender cabíveis.

CLÁUSULA 27 - Poderá(ão) o(s) árbitro(s), a qualquer momento, solicitar a oitiva das partes sem a presença de seus advogados, bem como dos advogados sem a presença das partes.

CLÁUSULA 28 - As partes serão notificadas por meio de correspondência enviada pelo correio com Aviso de Recebimento (AR) e emails com confirmação de leitura.

CLÁUSULA 29 - O procedimento arbitral prosseguirá à revelia da parte quando:

Parágrafo Primeiro: comprovado o recebimento da notificação de instauração de procedimento arbitral no endereço do solicitado, este deixar de manifestar-se.

Parágrafo Segundo: durante o trâmite do procedimento arbitral, deixar, qualquer das partes, de comparecer aos demais atos procedimentais.

CLÁUSULA 30 - Caso o(s) árbitro(s) determinem, a qualquer momento, poderá admitir-se o ingresso de terceiros no procedimento.

Parágrafo Único: o terceiro não poderá indicar árbitros e seguirá no procedimento na forma em que se encontra.

CLÁUSULA 31 - O(s) árbitro(s) poderá(ão), a qualquer momento, sugerir às partes que se submetam a(s) sessão(ões) de mediação no sentido de colaborar para o bom andamento do procedimento arbitral.

Parágrafo Único: as sessões de mediação serão cobradas à parte de acordo com a tabela de custas vigente.

TERMO DE ARBITRAGEM

CLÁUSULA 32 - O Termo de Arbitragem será assinado pelas partes na data da Audiência Preliminar para Assinatura do Termo de Arbitragem e deverá obrigatoriamente conter o que dispõe o artigo 10 da Lei nº 9.307/1996 atualizada pela Lei nº 13.129/2015, podendo conter o que dispõe o artigo 11 da mesma lei, além do descrito abaixo:

- a) declaração do solicitante se comprometendo e se responsabilizando primariamente pelo pagamento das custas processuais;
- b) declaração das partes se comprometendo e se responsabilizando pelo pagamento de todas as despesas incidentes, como árbitro, árbitros adicionais no caso de Tribunal Arbitral, peritos, assistentes técnicos, secretário, etc;
- c) declaração do solicitante se comprometendo e se responsabilizando pelo pagamento de complemento de custas e audiências adicionais, dos quais poderá se ressarcir da outra parte caso a sentença arbitral assim o determine;
- d) quaisquer alterações no procedimento arbitral acordadas entre as partes e e) quaisquer outras informações que as partes ou o(s) árbitro(s) julgarem pertinentes.

CLÁUSULA 33 - As partes assinarão o Termo de Arbitragem juntamente com o(s) árbitro(s) e testemunhas.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 34 - A contagem de todos os prazos será sempre em dias corridos, excluindo-se o dia da notificação, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte, incluindo o dia do vencimento.

CLÁUSULA 35 - Caso não haja expediente no ALLEANZA no dia do vencimento do prazo, fica prorrogado até o próximo dia em que a câmara voltar a ter expediente.

CLÁUSULA 36 - Os atos administrativos deverão ser, preferencialmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo ser maior ou menor conforme a necessidade da câmara.

CLÁUSULA 37 - Os prazos deste regulamento não correrão no período de férias coletivas do ALLEANZA, sendo interrompidos no último dia de funcionamento da instituição e retomados no dia da reabertura.

DOS ÁRBITROS

CLÁUSULA 38 - Poderá atuar como árbitro qualquer pessoa capaz, de reputação ilibada, com conhecimento sobre a matéria de que trata a controvérsia, capacidade técnica para solucionar conflitos, que tenha a confiança das partes e que não estejam impedidas nos termos deste regulamento, bem como nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 39 – O (s) árbitro (s) escolhido (s) firmará (ão) Termo de Independência garantindo que permanecerá(ão) independente(s) das partes em litígio desempenhando sua função com imparcialidade, independência, competência, diligência, discricção e sigilo.

CLÁUSULA 40 - Logo após a indicação do(s) árbitro(s), as partes poderão:

- a) Aceitá-lo;
- b) Vetá-lo por escrito e justificadamente, através de manifestação nos autos ou qualquer outra forma expressa, no prazo indicado neste regulamento, fundamentando sua negativa. As razões de impugnação por uma ou ambas as partes, serão submetidas à apreciação do(s) próprio(s) árbitro(s) e da Diretoria Executiva em segundo plano se for o caso.

CLÁUSULA 41 - Se, no curso do processo, ambas as partes solicitarem, ou de ofício, o árbitro único poderá admitir ou solicitar a composição de Tribunal Arbitral, podendo cada parte indicar igual quantidade de árbitros, credenciados pelo ALLEANZA ou não. Caberá a presidência do Tribunal sempre e tão somente, ao árbitro que esteja conduzindo o procedimento desde seu início.

CLÁUSULA 42 - O(s) árbitro(s) poderão nomear assistente(s) técnico(s) no sentido de auxiliá-lo em razão da complexidade do procedimento. O pagamento desse(s) profissional(is) será rateado entre as partes.

CLÁUSULA 43 - O credenciamento de árbitros é de exclusiva competência da Diretoria Executiva do ALLEANZA e exige do candidato competência na matéria arbitrável, assim como conhecimento dos dispositivos legais aplicáveis.

DOS IMPEDIMENTOS DO ÁRBITRO

CLÁUSULA 44 - Não poderão funcionar como árbitros os que estejam impedidos ou que incidirem em suspeição de parcialidade conforme a seguir disposto.

CLÁUSULA 45 - Será fundamentada a suspeição de parcialidade do árbitro, entre outras hipóteses, nas seguintes circunstâncias:



Instituto Alleanza
Mediação e Arbitragem

- a) se for amigo íntimo de qualquer das partes, ou de seus administradores, prepostos, sócios, acionistas ou quotistas;
- b) se for credor ou devedor direto de qualquer das partes ou cujo cônjuge ou parentes em linha reta ou colateral, até terceiro grau, forem credores ou devedores de qualquer das partes;
- c) se for herdeiro presuntivo, donatário, empregador ou empregado de alguma das partes;
- d) se tiver interesse mediato ou imediato no julgamento da controvérsia em favor de qualquer das partes e/ou de terceiros a ela relacionados;
- e) se tiver atuado como mediador ou conciliador de qualquer das partes na précontrovérsia, a menos que as partes determinem expressamente em contrário.

DA SUBSTITUIÇÃO DO ÁRBITRO

CLÁUSULA 46 - O árbitro poderá ser substituído a juízo da Diretoria Executiva do ALLEANZA ou por solicitação de ambas as partes, caso haja dúvida quanto ao comprometimento técnico, ético ou legal do credenciado.

Parágrafo Único: Em caso de Tribunal Arbitral se qualquer das partes deixar de indicar seu co-árbitro, ou os árbitros já nomeados por elas deixarem de indicar o Presidente, caberá à Diretoria Executiva do ALLEANZA fazer a indicação dentre os membros integrantes da lista da instituição.

CLÁUSULA 47 - O árbitro que prejudicar a celeridade do procedimento poderá ser substituído pela Diretoria Executiva do ALLEANZA, mediante consulta prévia às partes.

CLÁUSULA 48 - Na hipótese de ocorrência de qualquer dos motivos de impedimento ou suspeição, competirá ao árbitro recusar sua indicação ou renunciar a qualquer momento, diante da ocorrência ou ciência do fato que o impeça de continuar seu mister, mediante notificação por escrito enviada ao ALLEANZA.

CLÁUSULA 49 - Na hipótese de qualquer dos árbitros não aceitar a nomeação, caberá ao ALLEANZA ou à parte que o indicou, fazer nova indicação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas a partir de sua recusa.

CLÁUSULA 50 - Fundamentada e aceita a impugnação, tanto as partes, como o ALLEANZA, terão 5 (cinco) dias para indicação de novo(s) árbitro(s).

CLÁUSULA 51 - Caso no curso do procedimento sobrevier morte ou incapacidade do(s) árbitro(s), sua substituição ocorrerá em até 5 (cinco) dias a partir da data de conhecimento do fato.

DAS PROVAS

CLÁUSULA 52 - Caberá ao(s) árbitro(s) deferir ou não as provas produzidas pelas partes, podendo ainda determinar a produção de outras que julgar(em) necessárias.

DAS AUDIÊNCIAS

CLÁUSULA 53 - A Audiência Preliminar para Assinatura do Termo de Arbitragem terá como objetivo a assinatura do Termo de Arbitragem, bem como a determinação de prazos procedimentais.

CLÁUSULA 54 - O(s) árbitro(s) podem, a seu critério, determinar tantas audiências adicionais quanto julgar(em) necessárias.

DAS MEDIDAS CAUTELARES, COERCITIVAS OU ANTECIPATÓRIAS

CLÁUSULA 55 - Por solicitação das partes, ou a seu exclusivo critério, o(s) árbitro(s) poderá(ão) determinar medidas cautelares, coercitivas ou antecipatórias.

CLÁUSULA 56 - Instaurado o procedimento arbitral, havendo urgência, e ainda não nomeado(s) o(s) árbitro(s), as partes poderão requerer medidas cautelares ou coercitivas à autoridade judicial competente. Neste caso, a parte deverá, imediatamente, dar ciência do pedido ao ALLEANZA. Quando nomeado(s) o(s) árbitro(s), estes deverão apreciar a medida proferida pela autoridade judicial.

Parágrafo Único: Caso ainda não tenha sido nomeado o(s) árbitro(s) e sejam necessárias medidas de urgência, a questão será apreciada pela Diretoria Executiva do ALLEANZA, que nomeará um integrante da lista de experts da instituição como árbitro de emergência, cuja função será deliberar acerca do requerido. Esta decisão será apreciada novamente pelo(s) árbitro(s) nomeado(s) para julgamento do mérito do procedimento arbitral.

SENTENÇA

CLÁUSULA 57 - A sentença arbitral proferida é definitiva, ficando as partes obrigadas a cumpri-la na forma e no prazo consignados a partir da ciência de seus termos.

CLÁUSULA 58 - Em caso de Tribunal Arbitral, a sentença será proferida por maioria de votos, tendo cada árbitro direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Instituto Alleanza
Mediação e Arbitragem

CLÁUSULA 59 - A sentença arbitral conterá o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei nº 9.307/1996 atualizada pela Lei nº 13.129/2015, e demais dispositivos legais correlatos.

CLÁUSULA 60 - As partes serão notificadas da sentença arbitral através de cópia desta e terão o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação, de acordo como que dispõe o artigo 30 da Lei nº 9.307/1996 atualizada pela Lei nº 13.129/2015.

CLÁUSULA 61 - O(s) árbitro(s) decidirá(ão) no prazo de 10 (dez) dias sobre as questões levantadas, aditando a sentença, no todo ou em parte, se for o caso.

CLÁUSULA 62 - O(s) árbitros(s) poderá(ão) proferir decisões parciais ou decisões incidentes invocadas durante o procedimento arbitral. Estas decisões poderão ser definitivas em relação à matéria nelas tratadas ou sujeitas à ratificação na sentença arbitral.

CLÁUSULA 63 - As decisões parciais proferidas pelo(s) árbitro(s) obedecerão a forma e os requisitos da sentença arbitral.

DO SIGILO

CLÁUSULA 64 - O procedimento arbitral é sigiloso, sendo vedado a todos os membros do ALLEANZA, aos árbitros, às partes, aos peritos e a quaisquer outros eventualmente envolvidos, divulgar informações a este relacionadas, salvo mediante autorização por escrito de todas as partes.

CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS, TAXAS E HONORÁRIOS

CLÁUSULA 65 - O ALLEANZA disponibilizará através de seu site ou qualquer outro meio, sua tabela de custas, despesas, taxas e honorários, informando forma e momento de recolhimento.

CLÁUSULA 66 - O valor das custas iniciais baseia-se no valor da causa e serão cobradas de acordo com a tabela de custas vigente.

Parágrafo Único: A direção do ALLEANZA poderá, eventualmente, reavaliar o valor da causa estabelecido pelas Partes, e se for o caso, justificadamente, majorar o valor das custas iniciais.

CLÁUSULA 67 - O regular andamento do procedimento arbitral estará vinculado à quitação de todos os débitos pendentes junto ao ALLEANZA.

CLÁUSULA 68 - Não serão aceitos procedimentos cujos valores sejam ilíquidos, sendo necessária ao menos estimativa aproximada de valores. No momento da consolidação do valor da causa, eventuais custas adicionais serão cobradas.

CLÁUSULA 69 - Uma vez encaminhada a Solicitação de Procedimento Arbitral ou pedido contraposto, as custas serão automaticamente devidas, podendo ser restituídas apenas no caso de não aprovação da instauração do procedimento arbitral ou pedido contraposto pelo ALLEANZA, caso em que será descontada a taxa de administração conforme a tabela de custas vigente.

CLÁUSULA 70 - Os honorários e despesas dos árbitros serão pagos pela(s) parte(s) ao ALLEANZA, de acordo com a tabela de custas vigente.

Parágrafo Único: o pagamento inicial do(s) árbitro(s) deverá ser feito em até 5 (cinco) dias após a sua nomeação.

Para recebimento de honorários que excederem os iniciais, o(s) árbitro(s) apresentará(ão) relatório de atividades.

CLÁUSULA 71 - O ALLEANZA repassará o valor recebido a(os) árbitro(s) em até 5 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal ou recibo fornecido por estes.

CLÁUSULA 72 - Os honorários e despesas do árbitro, quando único, serão pagos inicialmente pelo solicitante, podendo este ser ressarcido pelo solicitado de parte dos valores pagos, no curso do procedimento arbitral, salvo se disposto em contrário no Termo de Arbitragem ou determinado em sentença arbitral.

CLÁUSULA 73 - Os honorários e despesas dos árbitros, quando Tribunal Arbitral, serão pagos pelas partes ao ALLEANZA que efetivará o pagamento proporcionalmente.

CLÁUSULA 74 - O ALLEANZA poderá, a critério da Diretoria Executiva, efetuar modificações no relatório de horas fornecido pelo(s) árbitro(s), nos caso em que se aplica.

CLÁUSULA 75 - O pagamento de despesas de árbitros em deslocamento se dará da seguinte forma:

- a) Em caso de pernoite: transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas pertinentes à estadia fora de domicílio pagas pelas partes de acordo com tabela de custas vigente;
- b) Em caso de deslocamento sem pernoite: horas in itinere, pagas pelas partes de acordo com a tabela de custas vigente.
- c) O valor das diárias e horas in itinere exclui passagens aéreas. O valor gasto neste item deverá ser apresentado pelo(s) árbitro(s) ao ALLEANZA para que este solicite o reembolso para as partes e repasse ao(s) árbitro(s).

CLÁUSULA 76 - As custas iniciais, bem como demais despesas administrativas relativas ao procedimento arbitral serão de responsabilidade do solicitante.

Parágrafo Primeiro: Pode a sentença arbitral determinar o rateio das custas iniciais entre ambas as partes, ocasião em que a solicitada deverá ressarcir à solicitante o valor despendido de acordo com proporção determinada pelo árbitro.

Parágrafo Segundo: As demais custas devidas ao ALLEANZA havidas no curso do procedimento deverão ser pagas de acordo com o convencionado entre as partes no Termo de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro: caso o Termo de Arbitragem não determine a forma de rateio de custas devidas ao ALLEANZA no curso do procedimento, essas serão suportadas pelo solicitante que poderá ressarcir-se da outra parte no montante determinado pelo(s) árbitro(s) em sentença arbitral.

CLÁUSULA 77 - O(s) árbitro(s) poderá(ão) repartir as custas do procedimento entre as partes de forma igual ou desigual na hipótese de procedência parcial do pedido.

CLÁUSULA 78 - Após análise dos documentos protocolados no ALLEANZA, feita a cobrança pelo departamento financeiro, o solicitante terá prazo de até 5 (cinco) dias corridos para efetuar o pagamento das custas, confirmando através de e-mail ou envio dos comprovantes originais ao ALLEANZA.

Parágrafo Único: No pedido contraposto, caso não seja feito o pagamento das custas no prazo acima determinado, o ALLEANZA desentranhará a peça do procedimento.

CLÁUSULA 79 - Às custas iniciais do procedimento arbitral serão acrescidas as relativas às seguintes eventualidades:

- a) valor sentenciado e/ou acordado superior ao valor inicial da ação;
- b) perícias;
- c) secretário(s);
- d) deslocamentos de árbitro(s);
- e) audiências e/ou reuniões adicionais à primeira;
- f) outras hipóteses não previstas neste regulamento, desde que previamente discutidas com o(s) árbitro(s) e Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de custas referentes a reuniões e/ou audiências adicionais deverá ser feito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização;

Parágrafo Segundo: para garantir o bom andamento do procedimento, as despesas relativas aos itens “c”, “d” e “e” (quando árbitro único), serão cobradas do solicitante, podendo este ser ressarcido pela outra parte ao final do procedimento se assim entender o árbitro.

CLÁUSULA 80 - Na hipótese de pedido contraposto deverão ser pagas novas custas processuais, de acordo com a tabela vigente.

DOS PROCEDIMENTOS COM A PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Este capítulo será aplicável aos procedimentos arbitrais que envolvam entidades sujeitas ao regime de direito público que integrem a administração pública direta e indireta.

CLÁUSULA 81 - As partes, de comum acordo, poderão estender a aplicação das disposições deste capítulo aos procedimentos que tenham como parte pessoas jurídicas de direito privado que integrem a administração pública.

CLÁUSULA 82 - A Secretaria do ALLEANZA divulgará, em seu site, a existência do procedimento, a data da solicitação de arbitragem e o(s) nome(s) do(s) requerente(s) e requerido(s).

CLÁUSULA 83 - Ressalvado o disposto no item precedente, o ALLEANZA não fornecerá documentos e informações a respeito do procedimento, cabendo às partes, na forma da lei, a divulgação de informações adicionais.

CLÁUSULA 84 - As audiências serão, salvo convenção em contrário, restritas às partes e a seus procuradores.

CLÁUSULA 85 - O ALLEANZA fica autorizado, pelas partes e árbitros, a divulgar, a sentença, suas publicações e materiais acadêmicos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 86 - Para o bem do instituto da arbitragem e respeitadas as leis vigentes, a Diretoria Executiva, ouvidos os demais Conselhos se conveniente, poderá excetuar, completar e/ou alterar qualquer um dos artigos deste regulamento, cabendo-lhe também, resolver os casos omissos.

CLÁUSULA 87 - O ALLEANZA não é responsável pelo conteúdo da sentença arbitral.

CLÁUSULA 88 - Nos casos em que o procedimento for suspenso, não havendo manifestação das partes por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da suspensão, o procedimento poderá ser arquivado ou extinto a critério do ALLEANZA ou do árbitro.